

PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre o Programa Estadual de Acompanhamento Pré-natal e Pós-parto para Gestantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Estado da Bahia.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

DECRETA:

Artigo 1º: Fica instituído o Programa Estadual de Acompanhamento Pré-natal e Pós-parto para Gestantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Estado da Bahia.

Artigo 2º: Toda gestante diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista terá um tratamento diferenciado, tendo os mesmos direitos que uma gestante de alto risco, e tendo prioridade nos atendimentos da Atenção Primária, Secundária e Terciária.

Artigo 3º: Durante a gestação, a Secretaria de Saúde fornecerá acompanhamento psicológico, psiquiátrico, ginecológico, obstétrico e pediátrico mensal, visando à redução da taxa de mortalidade materna e infantil.

Artigo 4º: O acompanhamento psicológico e psiquiátrico estender-se-á ao puerpério e ao segundo ano de vida da criança, em conjunto com o médico pediatra. A genitora deverá comparecer mensalmente para orientações e procedimentos necessários.

Artigo 5º: Após o parto, os profissionais do serviço pediátrico do Sistema Único de Saúde (SUS) realizarão exames, procedimentos médicos e preenchimento correto da caderneta da criança, especialmente nos marcos do desenvolvimento, para auxiliar no diagnóstico precoce de TEA.

Artigo 6º: Caso haja evidências positivas para TEA durante os atendimentos mensais, o pediatra deverá inserir essa informação no sistema para garantir suporte médico adequado.

Artigo 7º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2023.

Jordavio Ramos

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em questão propõe a instituição do Programa Estadual de Acompanhamento Pré-natal e Pós-parto para Gestantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Estado da Bahia, inspirado na legislação pioneira do Estado do Piauí.

A implementação deste programa é crucial, considerando a necessidade de atenção diferenciada a gestantes com TEA, visando não apenas a preservação da vida materna e infantil, mas também o bem-estar psicológico e emocional dessas mulheres durante a gravidez e no período pós-parto.

A Lei propõe a priorização no atendimento da Atenção Primária, Secundária e Terciária para gestantes com TEA. Isso visa assegurar o acesso a um acompanhamento multidisciplinar, abrangendo aspectos psicológicos, psiquiátricos, ginecológicos, obstétricos e pediátricos, oferecendo suporte integral às necessidades específicas dessas gestantes.

O acompanhamento psicológico e psiquiátrico estendido ao puerpério e aos primeiros dois anos de vida da criança busca não apenas o diagnóstico precoce de TEA, mas também a promoção do desenvolvimento saudável da criança, considerando a interação entre mãe e filho.

Além disso, a proposta estabelece a responsabilidade do serviço pediátrico do SUS na realização de exames, procedimentos médicos e preenchimento adequado da carteira de vacinação, contribuindo para a detecção precoce de sinais de TEA e garantindo a prestação de suporte médico necessário.

Ao embasar-se nas leis estaduais nº 6.372 e nº 7.746 do Estado do Piauí, o projeto almeja promover a inclusão e adequação dos serviços públicos de saúde às demandas específicas das gestantes com TEA, reconhecendo os avanços conquistados nessa área e a necessidade de replicar boas práticas em benefício da população baiana.

Assim, a presente proposta visa contribuir para o aprimoramento da saúde materna e infantil, garantindo tratamento digno e especializado às gestantes com TEA no Estado da Bahia.